



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 11/06/2019 – ITEM 49

TC-006316.989.16-9

Prefeitura Municipal: Cabreúva.

Exercício: 2017.

Prefeito: Henrique Martin.

Advogados: Carlos Alexandre Pedroso (OAB/SP nº 315.699), Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL – OBSERVÂNCIA DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES – FALHAS APONTADAS PELA FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADES QUE NÃO POSSUEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Cabreúva**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Sorocaba – UR-9, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante no evento 48.15, apontando o que segue:

CONTROLE INTERNO – ausência de verificação da efetividade das políticas pública.

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – estrutura potencialmente carente.

DÍVIDA DE LONGO PRAZO – ausência de contabilização de dívidas.

PRECATÓRIOS – falta de contabilização de pendências judiciais.

IEG-M – I-FISCAL – apontamentos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados.

IEG-M – I-EDUC – insuficiência de vagas na educação infantil.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA (PROGRAMA DE SAÚDE DE FAMÍLIA) – apontamentos diversos pendentes de providências.



LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL / IEG-M – IGOV TI – ausência de legislação municipal que trata de acesso à informação; inexistência de estrutura de tecnologia da Informação na Prefeitura.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – inconsistências nas informações transmitidas.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações desta E. Corte.

Subsidiaram o presente processo de contas anuais os expedientes TC-2185/026/18 (cópia do TC-2218/026/17), eTC-19466.989.16-7 e eTC-736.989.18-7, sendo que a Fiscalização não encontrou “ocorrências dignas de nota”, conforme Relatório do evento 48.15, item - “H.1 DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES”. Os expedientes já se encontram arquivados.

Houve regular notificação dos interessados (evento 53.1), com apresentação de defesa juntada nos eventos 81.1 a 81.10.

A Assessoria Técnica, sob o enfoque Econômico-Financeira, ressaltou que o déficit orçamentário foi absorvido pelo superávit financeiro vindo do exercício anterior e que o resultado positivo econômico elevou a situação patrimonial. Destacou a diminuição da dívida de longo prazo, além do pagamento regular do passivo judicial e dos encargos sociais. Concluiu sua manifestação, ponderando que não vislumbrou questão de ordem contábil que pudesse comprometer as contas em apreço.

Sua Congênera, no aspecto jurídico, considerou que as falhas apontadas pela Fiscalização podem ser remetidas ao campo das recomendações e manifestou-se pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas em exame.

A Chefia de ATJ subscreveu as manifestações de sua Assessorias, acrescentando proposta de recomendação ao atual Chefe do



Executivo para que: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C “baixo nível de adequação” e C+ “em fase de adequação”; estabeleça limite para a abertura de créditos adicionais e transferências, remanejamentos e transposições condicionado à inflação projetada para o período, de acordo com os Comunicados SDG nº 29/10 e 35/15; promova o adequado equilíbrio orçamentário; regularize e/ou não incida nas falhas apontadas no Relatório de Fiscalização, principalmente nos setores de Precatórios, Ensino e Saúde.

O D. MPC manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável, com recomendações.

É o relatório.

ATT



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Cabreúva**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	30,14%
FUNDEB	100%
Magistério	97,89%
Pessoal	45,11%
Saúde	25,76%
Execução Orçamentária	Déficit 7,12%
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Consoante consta do Relatório Prisma 2017, o Município alcançou média geral de resultado “C+”, considerado, portanto, “em fase de adequação” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

Os encargos sociais foram regularmente recolhidos.

A execução orçamentária do exercício de 2017 afigurou-se deficitária em 7,12% (R\$ 12.805.963,63), resultado totalmente amparado em superávit financeiro proveniente do exercício anterior. O desempenho econômico apresentou sensível melhora em 2017¹, o que elevou situação

1

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	5.751.446,53	18.547.372,65	-68,99%
Econômico	8.852.505,06	(5.671.163,88)	256,10%
Patrimonial	105.535.373,75	98.112.136,20	7,57%



patrimonial, conforme bem ponderou a Assessoria Técnica Econômico-Financeira.

A Prefeitura apresentou recursos disponíveis para o total de suas dívidas de curto prazo, bem como diminuiu em 13,79% a dívida consolidada.

Em relação à insuficiência de vagas na rede municipal de ensino (creche), o Executivo justificou que em 2018 houve a inauguração de duas novas unidades escolares (Creche Cleodomira Xavier de Souza e Creche Professora Kelly Cristina Rodrigues da Mota), bem como que outra unidade está sendo construída para atendimento de 120 (cento e vinte) crianças em período integral ou 240 (duzentos e quarenta) em regime de meio período. Reforçou, ainda, que há estudos para construção de nova Creche no Bairro Cecon, utilizando recursos federais. Sendo assim, deverá a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção in loco, a implantação das medidas anunciadas.

Quanto às demais falhas apontadas no Relatório de Fiscalização, considero que não possuem gravidade para macular as contas em apreço; entretanto, demandam recomendações ao Chefe do Poder Executivo para adoção de medidas corretivas de modo a evitar reincidência.

Em face de todo o exposto e acolhendo as unânimes manifestações de ATJ (Econômico-Financeira, Jurídica e Chefia) e do D. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Cabreúva, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, recomendando que: aprimore a verificação da efetividade das políticas públicas pelo Controle Interno; envide esforços para obtenção do equilíbrio das contas públicas; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C – “Baixo Nível de Adequação” e C+ “Em fase de Adequação”; contabilize corretamente as dívidas de longo prazo e os precatórios; corrija as



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

impropriedades apontadas nas fiscalizações ordenadas no tocante à área da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; informe com fidedignidade os dados transmitidos ao Sistema AUDESP; encaminhe tempestivamente os documentos a esta E. Corte de Contas, conforme disposto no artigo 44, § 1º, das Instruções nº 02/2016; e dê atendimento às recomendações desta Corte.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro